

LEI Nº 982, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO DA PEDRA DA LAGOA, O MORRO DO URUBU, IGREJA DA PEDRA E A LAGOA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam tombados como patrimônio cultural, histórico, paisagístico e ambiental do Município de Lagoa da Confusão- TO:

- a) A pedra da Lagoa;
- B) O morro do urubu;
- c) A Igreja da pedra;
- d) A Lagoa.

Art.2º- O tombamento compreende:

I – A preservação dos aspectos físicos, naturais, arquitetônicos, histórico e culturais dos bens;

II – A proibição de destruição, descaracterização, demolição ou qualquer intervenção que comprometa a integridade ou autenticidade dos bens;

III – A realização de ações educativas, culturais e turísticas que promovam a valorização dos bens tombados;

IV– Fiscalizar e acompanhar as condições de preservação dos bens;

Art.3º- Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, entidades privadas, universidades e organizações não governamentais, visando à proteção, preservação, restauração dos bens tombados.

Art. 4º- O descumprimento das normas de proteção estabelecidas por esta Lei acarretará sanções administrativas, civis e penais, na forma da legislação aplicável.



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, em Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2025.

THIAGO SOARES
CARLOS:0317917
2185

Assinado de forma digital por
THIAGO SOARES
CARLOS:03179172185
Dados: 2025.08.19 10:12:29
-03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal